

## **LEI N.º 149/97**

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”**

**GILSON GIL**, Prefeito Municipal de Elisiário, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário, aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO DO FUNDO**

ARTIGO 1º – Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados à implantação e à implementação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá entre outras, as seguintes atribuições:

I - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

II - Elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, devendo este ser submetido pelo Prefeito, à apreciação do Poder Legislativo, conforme Artigo 165, Parágrafo 5º, Inciso I da Constituição Federal;

III - Acompanhar a implementação do Plano de Ação Municipal, com programas e projetos a serem custeados pelo Fundo, bem como a execução do respectivo orçamento;

IV - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

V - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo a ser elaborado pela Contabilidade;

VI - Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

VIII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;

IX - Promover a realização de auditorias independentes, sempre e quando julgar necessário;

X - Adotar providências cabíveis para a correção de fatos e atos do Poder Executivo que prejudiquem o desempenho e o cumprimento da finalidade e destinação dos recursos do Fundo;

XI - Estabelecer gestão para o cumprimento do Parágrafo 4o do Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei ° 8.069/90, alterada pela Lei n.º 8.242/91;

XII - Publicar no periódico de maior circulação do Município, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Fundo.

ARTIGO 3º – Fica incluído onde couber, no Plano Plurianual do Município, o programa “FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, tendo por meta e objetivo o cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 35/93 de 2 de Outubro de 1.993.

Paço Municipal “*Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*”, aos 17 dias do mês de Dezembro de 1.997.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

**GILSON GIL**  
PREFEITO MUNICIPAL